

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

O CBRE Group, Inc., incluindo cada uma de suas divisões, unidades comerciais, coligadas e subsidiárias (doravante coletivamente denominadas "CBRE"), tem o firme propósito de conduzir negócios imbuído dos mais altos níveis de integridade e em conformidade com a letra e o espírito da lei. Na qualidade de líder e empresa responsável, a CBRE procura usar sua posição para promover os mais altos padrões de ética e conduta nos negócios em todos os lugares onde opera. Na condição de fornecedora de produtos e/ou serviços para a CBRE, sua empresa (doravante denominada "Fornecedora") é essencial para o sucesso da CBRE. Para que possamos oferecer serviços de qualidade superior de forma responsável, exigimos que a Fornecedora cumpra as disposições do presente Código de Conduta do Fornecedor (doravante denominado "Código").

O presente Código estabelece os requisitos éticos e de conduta nos negócios que a CBRE reputa fundamentais para seus fornecedores. O presente Código não se destina a ser uma lista exaustiva de todos os requisitos a serem seguidos pela Fornecedora, mas sim uma visão geral de alto nível de tais requisitos. Todas as referências contidas no presente Código a "Leis" aludem às leis, regulamentações, diretivas, regras, decretos e normas governamentais aplicáveis.

É dever da Fornecedora assegurar que seus executivos, diretores, funcionários, agentes, representantes, fornecedores, contratados e outros parceiros comerciais compreendam e cumpram os requisitos estabelecidos no presente Código. Tendo conhecimento ou suspeitando de qualquer violação ao presente Código, a Fornecedora comunicará tal fato imediatamente à CBRE.

COMBATE AO SUBORNO/CORRUPÇÃO

A Fornecedora deve competir rigorosamente com base no mérito de seus produtos e serviços. A Fornecedora nunca deve oferecer, prometer, autorizar ou fornecer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor (incluindo, entre outros, presentes ou cortesias comerciais) com a intenção ou o efeito de induzir qualquer pessoa (incluindo, entre outros, cliente da CBRE, funcionário da CBRE ou fornecedor de nível mais alto ou mais baixo) a deixar de cumprir seus deveres e a proporcionar vantagem empresarial injusta à CBRE, à Fornecedora ou a terceiros. Da mesma forma, a Fornecedora cumprirá e exigirá que seus funcionários, representantes e subcontratados cumpram todas as Leis relacionadas ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e prevenção de fraudes e outros crimes financeiros (incluindo sonegação de tributos e sua facilitação) de todos os países nos quais qualquer empresa coligada ou associada da Fornecedora oferecer produtos ou serviços, direta ou indiretamente, e dos países nos quais a Fornecedora conduza negócios.

PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS

É vedado à Fornecedora adotar qualquer tipo de conduta anticompetitiva ilegal ou prática comercial enganosa, seja qual for o motivo, em nome da CBRE, da Fornecedora ou de terceiro. Da mesma forma, é vedado à Fornecedora montar licitações, combinar preços ou oferecer ou trocar informações concorrenciais sigilosas de clientes, da CBRE, da Fornecedora ou de terceiros (incluindo, entre outras, informações sobre preços, custo e dados técnicos) com concorrentes da CBRE ou da Fornecedora. A Fornecedora também deve abster-se de abusar de seu poder de mercado, seja para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros, recusando-se para concorrer com lealdade, adotando práticas de preços predatórias ou discriminatórias, condicionando a venda ou o fornecimento de um produto ou serviço ao de outro produto ou serviço ou utilizando táticas abusivas semelhantes. É vedado à Fornecedora adotar outras práticas de mercado enganosas ou desleais, seja em nome da

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

CBRE, da Fornecedora ou de terceiros. Outrossim, é proibido à Fornecedora fazer falsas declarações relacionadas aos produtos ou serviços da CBRE, da Fornecedora ou de terceiros. Da mesma forma, é vedado à Fornecedora denegrir os concorrentes da CBRE ou da Fornecedora, ou seus produtos e serviços.

SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A Fornecedora deverá proteger satisfatoriamente as informações confidenciais, sigilosas e pessoais às quais tiver acesso ou de qualquer outra forma processada, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, entre outros, o risco de destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a tais informações, de forma acidental ou ilícita (doravante denominado "Violação do Sigilo de Dados"). A Fornecedora só deverá contratar outras fornecedoras e subcontratadas que garantam o mesmo nível de segurança técnica e organizacional.

A Fornecedora deverá comunicar à CBRE, sem demora injustificada, qualquer suspeita razoável de Violação do Sigilo de Dados de quaisquer informações manuseadas ou de outra forma processadas pela Fornecedora em nome da CBRE ou de seus clientes e consumidores, independentemente de sua avaliação em relação ao impacto de tal violação. A Fornecedora deverá disponibilizar à CBRE, seus clientes e consumidores todas as informações razoavelmente solicitadas para auxiliar na investigação e remediação da referida violação e garantir a conformidade com todas as obrigações previstas na lei aplicável.

As Fornecedoras devem criar e manter registros completos e precisos para assegurar a sua responsabilidade e não devem alterar ou omitir qualquer registro com fim de ocultar ou desvirtuar a informação, evento ou transação documentada. Os registros devem ser mantidos e excluídos de acordo com a lei aplicável.

PRIVACIDADE DE DADOS

A Fornecedora deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis referentes à proteção de dados, privacidade e segurança das informações (coletivamente denominadas "Leis de Proteção de Dados"), incluindo, entre outras, as leis pertinentes aos clientes, colaboradores ou outras fornecedoras da CBRE

A Fornecedora deverá comunicar imediatamente a CBRE caso tenha motivos para acreditar que as leis ou regulamentações aplicáveis à Fornecedora nos países em que opera ou presta serviços (existentes ou resultantes de mudanças na lei existente) a impeçam ou provavelmente tenham efeito negativo significativo sobre a sua capacidade de cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis ou os termos do contrato da Fornecedora com a CBRE.

CONFLITO DE INTERESSES

A Fornecedora deverá evitar todos os conflitos de interesses ou situações que apresentem a aparência de conflito de interesses ao fazer negócios com a CBRE. A Fornecedora deverá comunicar imediatamente à CBRE toda e qualquer situação envolvendo conflitos reais ou aparentes entre os interesses da Fornecedora e os da CBRE, tais como interesses pessoais ou financeiros em uma decisão de negócios ou seleção de fornecedor. Da mesma forma, é vedado à Fornecedora, sem prévia comunicação escrita à CBRE, estabelecer qualquer relação comercial com executivo, diretor,

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

empregado ou representante da CBRE que possa criar um conflito com suas obrigações fiduciárias com a CBRE ou com os interesses desta.

TRABALHO

É dever da Fornecedora cumprir todas as Leis aplicáveis dos países nos quais opera e estar comprometida em valorizar e respeitar todas as pessoas. É responsabilidade da Fornecedora respeitar os direitos humanos em suas operações e cumprir as normas consagradas na Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas. Os padrões estabelecidos no presente Código se aplicam a todos os trabalhadores, incluindo, entre outros, aos temporários, migrantes, estudantes, contratados, empregados diretos e a qualquer outro tipo de trabalhador da Fornecedora. Os padrões de trabalho aplicáveis são:

1. **Trabalho infantil.** A Fornecedora não utilizará nem aceitará o trabalho ou a exploração ilegal de crianças no ambiente de trabalho. A Fornecedora terá o compromisso de combater a exploração de crianças e, portanto, de proibir o uso de trabalho infantil nos contratos com qualquer fornecedor, vendedor ou terceiros. A Fornecedora trabalhará para promover a conscientização de tal exploração e cooperará com as autoridades responsáveis para tratar dos casos que vierem ao seu conhecimento.
2. **Tráfico de pessoas, escravidão e direito ao trabalho voluntário.** A Fornecedora respeitará a livre escolha de todas as pessoas e proibirá terminantemente o trabalho forçado ou compulsório de qualquer empregado. A Fornecedora não fará negócio, tolerará ou associar-se-á a organizações ou pessoas jurídicas que aceitem ou pratiquem a coerção ou a imposição de trabalho com pouca ou nenhuma liberdade de escolha. A Fornecedora observará os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e trabalhará para promover, entre seus empregados, a conscientização sobre a responsabilidade da Fornecedora de proteger os direitos humanos. A Fornecedora cooperará com os agentes da lei para tratar das situações que vierem ao seu conhecimento.
3. **Liberdade contra o preconceito e a discriminação.** A CBRE exige os mais altos níveis de igualdade, diversidade e inclusão, e a Fornecedora investirá proativamente para atender essa exigência. A Fornecedora garantirá que seu ambiente de trabalho é inclusivo, livre de assédio e discriminação baseada no status da pessoa, como raça, cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, status de veterano ou militar ou outras características protegidas por lei. A Fornecedora garantirá que possui as políticas e práticas necessárias para promover a igualdade, a diversidade e a inclusão e propiciar um ambiente livre de assédio ou retaliação.
4. **Ambiente de trabalho seguro e protegido.** A Fornecedora oferecerá um ambiente de trabalho seguro e protegido a todos os seus trabalhadores e prevenirá a ocorrência de acidentes com empregados, clientes e visitantes. A liderança da Fornecedora assegurará a conformidade com este compromisso em todos os locais e instalações nas quais a Fornecedora operar.
5. **Jornada de trabalho e remuneração.** A Fornecedora observará todas as Leis que tratam da remuneração paga aos empregados e da jornada de trabalho. Conforme adequado, a política

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

da Fornecedora será detalhada em normas regionais ou nacionais para prevenir a exploração da força de trabalho local. A Fornecedora assumirá o compromisso de ser uma empregadora ética, que se esforça para melhorar os padrões de trabalho, respeita as contribuições dos funcionários e os recompensa com justiça.

6. **Liberdade de associação.** A Fornecedora respeitará os direitos dos trabalhadores e observará todas as Leis referentes à liberdade de associação e à negociação coletiva.

SAÚDE E SEGURANÇA

A Fornecedora deverá observar todas as Leis que tratam de saúde e segurança dos locais nos quais opera e limitar a exposição do trabalhador a riscos de segurança potenciais (incluindo, entre outros, fontes elétricas, fogo, calor, veículos e riscos de queda) por meio de projeto adequado, controles de engenharia e administrativo, manutenção preventiva e procedimentos de trabalho seguro. Quando necessário para executar com segurança um trabalho, a Fornecedora fornecerá aos trabalhadores, sem custo e conforme apropriado, o equipamento de proteção individual adequado, assegurando a devida manutenção deste. Os empregados da Fornecedora devem ser livres para questionar a segurança sem medo de qualquer tipo de retaliação. A Fornecedora registrará, acompanhará e comunicará todas as lesões e doenças ocupacionais, conforme exigido pela lei aplicável e de forma a: (i) incentivar o trabalhador a comunicar a ocorrência de lesões relacionadas ao trabalho; (ii) classificar e registrar os casos de lesões e doenças relacionadas ao trabalho; (iii) oferecer o tratamento médico necessário; e (iv) investigar e implementar as ações corretivas para eliminar suas causas

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A Fornecedora reconhece que os efeitos adversos sobre a comunidade, o meio ambiente e os recursos naturais devem ser minimizados para proteger a saúde e a segurança das pessoas. Para alcançar esse objetivo, a Fornecedora observará e cumprirá todas as Leis ambientais aplicáveis, incluindo, entre outras, aquelas referentes à/ao (i) obtenção e manutenção das permissões, aprovações e registros ambientais necessários, bem como ao cumprimento dos requisitos operacionais e de comunicação aplicáveis; (ii) manejo, remoção, transporte e descarte de materiais perigosos usados pela Fornecedora; e (iii) monitoramento, controle, tratamento e higienização de emissões atmosféricas, águas residuais e resíduos sólidos. A Fornecedora buscará oportunidades que promovam o uso eficiente de recursos e energia, bem como de soluções de energia limpa e de baixo custo.

PRESENTES E CORTESIAS

A Fornecedora não oferecerá nem receberá de qualquer executivo, empregado ou representante da CBRE qualquer presente, entretenimento ou outro favor de valor material, ou qualquer comissão, taxa ou desconto, com a intenção ou efeito de induzir qualquer pessoa a deixar de cumprir seus deveres e oferecer vantagem empresarial injusta à CBRE, à Fornecedora ou a terceiros.

NÃO RETALIAÇÃO

Os funcionários dos fornecedores devem sentir-se confortáveis em reportar suas preocupações, sem medo de qualquer forma de retaliação incluindo, mas sem limitação, preocupações relacionadas à segurança no trabalho, jornadas abusivas, pagamento de salários e horas extras, corrupção ou quaisquer outras formas de violações de conduta.

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA CBRE

A CBRE não assume qualquer dever de monitorar ou assegurar a conformidade com o presente Código. A Fornecedora reconhece e concorda que é a única responsável pelo pleno cumprimento deste Código pelos executivos, diretores, empregados, representantes, fornecedores, contratados e outros parceiros comerciais da Fornecedora com o presente Código. Contudo, a Fornecedora permitirá que a CBRE e/ou seus representantes avaliem a sua conformidade com as expectativas estabelecidas no presente Código ao prestar serviços ou fornecer produtos à CBRE. Tais avaliações poderão incluir, entre outras, inspeção local de instalações da Fornecedora e análise de informações correlatas, incluindo livros, registros, certificações, autorizações e outros documentos que evidenciem a conformidade da Fornecedora com o presente Código. A Fornecedora também cooperará plenamente com a CBRE em tais avaliações, corrigindo prontamente eventuais não conformidades identificadas durante as aferições. Na hipótese de ser identificada alguma não conformidade, a Fornecedora concorda às suas exclusivas expensas, submeter-se a auditoria por empresa terceira a ser definida pela CBRE.

Termos gerais

Caso o presente Código conflite com os termos de qualquer contrato da Fornecedora com a CBRE, e o termo do contrato seja mais restritivo que o presente Código, a Fornecedora deverá cumprir o termo mais restritivo do contrato.

Para dirimir dúvidas ou questões sobre o presente Código, inclusive sobre sua aplicação a circunstâncias específicas relacionadas ao trabalho de sua organização junto à CBRE, ou para comunicar qualquer violação suspeita deste Código, entre em contato com seu representante CBRE.

Canal de Denúncias.

A CBRE oferece um meio confidencial e anônimo para que os empregados e interessados (incluindo fornecedores, contratados e seus funcionários) façam perguntas e apontem suas preocupações em relação às [Normas de Conduta Comercial](#) da CBRE por meio da Linha de ajuda Ética da da CBRE. A Linha de ajuda Ética da CBRE funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, e é operada pela empresa EthicsPoint, uma empresa independente. Os números para ligação gratuita e a ferramenta global de comunicação online podem ser encontrados [aqui](#).